

**INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025**
PROCESSO Nº 200/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade legal dos atos de interesse da Prefeitura Municipal de Itaberá no Diário Oficial da União.

Empresa Contratada: IMPRENSA NACIONAL

CNPJ nº: 04.196.645/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	Valor Anual Estimado para 12 meses.	Valor Estimado para 60 meses.
01	Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da Prefeitura Municipal de Itaberá no Diário Oficial da União	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00

1- FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento de forma imediata a contar do aceite e emissão do boleto, conforme TR

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

2- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.3.90.39.00.04.122.0007.2064.01.110.000

3.3.90.39.00.04.122.0019.2064.01.110.000

3- VIGÊNCIA: 60 meses**4- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do parágrafo acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do parágrafo acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**, que poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente as demais sanções, em face da prática de qualquer das condutas descritas no parágrafo primeiro, conforme percentuais definidos no Decreto nº 5.533/2023.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos arts 157 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposições do Decreto Municipal nº 5.533/2023.

6.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.6 Aplicar-se-á nos casos omissos, as disposições do Decreto Municipal nº 5.533/2023.



Fundamento da Contratação: Art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021.

Itabera, data da assinatura eletrônica



Assinado digitalmente

**PEDRO AUGUSTO BARREIRA LOBO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

FISCAIS:

**CAMILA GIULIANA QUEIROZ FERREIRA - DIRETORA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Assinado por 2 pessoas: CAMILA GIULIANA QUEIROZ FERREIRA e PEDRO AUGUSTO BARREIRA LOBO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5D20-A492-639A-93BD> e informe o código 5D20-A492-639A-93BD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D20-A492-639A-93BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA GIULIANA QUEIROZ FERREIRA (CPF 439.XXX.XXX-60) em 29/12/2025 16:02:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



PEDRO AUGUSTO BARREIRA LOBO (CPF 329.XXX.XXX-78) em 29/12/2025 16:07:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CAMILA GIULIANA QUEIROZ FERREIRA (CPF 439.XXX.XXX-60) em 30/12/2025 08:17:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5D20-A492-639A-93BD>